



Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL

Conj. Benedito Bentes I, Rua A1, Qd. A1, nº 24. Complexo Benedito Bentes. Maceió-AL.
CEP: 57084-001. CNPJ: 19.401.539/0001-80. Web: inegalagoas.org;
E-mail: inegalagoas@hotmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO

PROCESSO Nº 8026625-66.2021.8.02.0001

INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS (INEG/AL), pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída sob a forma de associação civil não governamental, inscrita no CNPJ sob o número 19.401.539/0001-80, com sede a Rua Alcides Ramos de Lima, 98. Jacintinho, Maceió-AL, CEP 57041-020, vem por meio de seus advogados subscritos, respeitosamente, com lastro no art. 138 do novo Código de Processo Civil; e no art. 61, XXI do Regimento Interno do TJ-AL, **requerer sua admissão no feito na condição amicus curiae**, apresentando, desde logo, as seguintes razões:

I – DOS FATOS

O Presente caso versa acerca de apelação cível imposta pelo Ministério Público de Alagoas contra sentença de improcedência proferida pela 14ª Vara Cível da Capital. No caso em tela, uma Ação Civil Pública, se pede a declaração de nulidade de ato administrativo municipal que, por meio da Lei nº 7.473/2020, modificou o nome de logradouro público localizado no Bairro de Jatiúca de Praça Dandara dos Palmares para Praça Rosa Mística, em razão de sua inconstitucionalidade incidental.

O caso em testilha é de uma grande relevância social para a população maceioense, sobretudo para 65,6% dos habitantes da cidade, que compõem a população negra, tendo em vista que a representatividade da existência de uma praça em área dita como nobre, com o nome de Dandara dos Palmares era, até então, motivo de orgulho para toda uma população que vem sendo historicamente colocada à margem das homenagens. O logradouro público, que foi batizado de “Praça Dandara dos Palmares” por intermédio da Lei nº 4.423 de 12 de maio de 1995 foi palco de atividades culturais e artísticas do movimento negro durante a década de 1990 e início dos anos 2000, entretanto, havia sido abandonada pelo poder público municipal desde



Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL

Conj. Benedito Bentes I, Rua A1, Qd. A1, nº 24. Complexo Benedito Bentes. Maceió-AL.
CEP: 57084-001. CNPJ: 19.401.539/0001-80. Web: inegalagoas.org;
E-mail: inegalagoas@hotmail.com

então. Em 2019, iniciou-se um projeto de reforma da referida praça, e para contemplar a cerimônia da entrega da praça e como um suposto pedido da comunidade católica do bairro da Jatiúca, foi apresentado na Câmara Municipal de Maceió o PL 168/2019, que visou realizar a troca de nome da referida praça para “Praça Nossa Senhora da Rosa Mística”, em homenagem à igreja católica que está instalada ao lado do logradouro. A mudança de nome do logradouro, sem qualquer debate, contrapartida ou mesmo interlocução junto ao movimento negro alagoano, gerou comoção popular e foi vetado pelo Poder Executivo Municipal em 22 de Janeiro de 2021, em razão da falta de interesse público em se retirar uma importante homenagem à **primeira mulher alagoana inscrita no livro de heróis da pátria**. Porém, no dia 24 de março de 2021, a Câmara Municipal de Maceió derrubou o veto do Executivo, instituindo oficialmente a mudança do nome do logradouro.

II – DO INGRESSO COMO AMICUS CURIAE

A ora Requerente vem, respeitosamente, perante este Egrégio Tribunal, requerer a sua habilitação na condição de “amicus curiae”, modo de intervenção assistencial admissível em nosso ordenamento jurídico pátrio, e cujo objetivo é proteger direitos sociais “lato sensu”, sustentando teses fáticas ou jurídicas em defesa de interesses públicos ou privados, que serão atingidos com o desfecho do processo.

O amicus curiae, conforme preceitua o art. 138 do CPC/2015, é terceiro admitido no processo para fornecer subsídios instrutórios (probatórios ou jurídicos) à solução de causa revestida de especial relevância ou complexidade, sem, no entanto, passar a titularizar posições subjetivas relativas às partes – nem mesmo limitada e subsidiariamente, como o assistente simples. Auxilia o órgão jurisdicional no sentido de que lhe traz mais elementos para decidir. Daí o nome de “amigo da corte”, vejamos:

Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.



Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL

Conj. Benedito Bentes I, Rua A1, Qd. A1, nº 24. Complexo Benedito Bentes. Maceió-AL.
CEP: 57084-001. CNPJ: 19.401.539/0001-80. Web: inegalagoas.org;
E-mail: inegalagoas@hotmail.com

§ 1º A intervenção de que trata o caput não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º.

§ 2º Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do *amicus curiae*.

§ 3º O *amicus curiae* pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.

O entendimento doutrinário interpreta que a figura do “*amicus curiae*”, tem por escopo produzir subsídios técnicos e jurídicos, para obter a melhor solução à questão suscitada, e o entendimento deste Egrégio Tribunal é no sentido de admitir o *amicus curiae* “com o papel processual de fornecer subsídios ao órgão jurisdicional para ampliar o debate acerca da questão discutida, configurando-se como importante mecanismo de democratização do processo judicial.” (Autos nº 809709-97.2020.8.02.0000. Relator: Des. Domingos Araújo Lima Neto). Por fim, é importante destacar que, segundo o Regimento Interno do TJ/AL, em seu art. 61, XXI, cabe ao Desembargador Relator solicitar ou admitir em decisão irrecorrível, a participação de *amicus curiae* na demanda.

III – DAS RAZÕES LEGITIMADORAS DO INGRESSO DO INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS COMO AMICUS CURIAE

Em face do exposto, aduz-se que segundo o art. 138, do Código de Processo Civil, as especificidades aptas a autorizar a presença e intervenção do “*amicus curiae*” no processo são as seguintes: a) a representatividade dos Requerentes; b) relevância da matéria; e, c) especificidade do tema objeto da demanda ou repercussão social da controvérsia, que encontram-se adequadamente atendidos. Assim, faz-se necessário expor o quanto segue, eis que são o subsídio para o deferimento do pedido da ora petionária.

O Instituto do Negro de Alagoas (INEG/AL) é uma organização não-governamental, integrante do Movimento Negro em Alagoas. Sua missão é a busca da promoção socioeconômica da população negra alagoana nos espaços privados e públicos do estado, por meio de ações de lobby, advocacy, litigância, formação



Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL

Conj. Benedito Bentes I, Rua A1, Qd. A1, nº 24. Complexo Benedito Bentes. Maceió-AL.
CEP: 57084-001. CNPJ: 19.401.539/0001-80. Web: inegalagoas.org;
E-mail: inegalagoas@hotmail.com

política, produção teórica, dentre outras¹. Constituem ainda seus objetivos, o desenvolvimento de pesquisas e estudos voltados para as questões do negro. Para além do exposto, o INEG/AL também buscará forjar organizações negras, de forma a potencializar e fortalecer as reivindicações da população negra no estado. Conforme seu Estatuto, constitui-se objetivo do Instituto do Negro de Alagoas, dentre outros, a luta pela promoção socioeconômica da comunidade negra alagoana por meio da proposição de políticas públicas, bem como por meio do combate à discriminação e preconceito raciais.

É com esse intuito de levar não somente o debate para dentro das organizações do Movimento Negro, mas também fazer com que as reivindicações sejam acolhidas e postas em prática que o INEG, vem se organizando e tomando o protagonismo nas ações sociais dentro do estado. O instituto se faz presente tanto nos espaços educacionais seja no ensino básico até o ensino superior, nas ações de valorização da cultura negra, assim como nas camadas do poder público, ocupando e reivindicando os direitos constitucionais que assegurem melhorias para a comunidade alagoana.

Uma vez consubstanciada a representatividade dos requerentes e sua *expertise* para auxiliar o nobre julgador, faz-se necessário demonstrar a relevância da matéria. Segundo a cartilha *“Espaços de Memória Negra em Maceió”*, temos, de forma reconhecida, apenas 9 (nove) logradouros públicos destinados à homenagear personagens históricos, lendas ou movimentos culturais de cunho eminentemente negro em Maceió, num universo de mais de uma centena de praças ao longo da cidade. Cada espaço público de uma cidade, cada praça, cada rua é também um patrimônio histórico, destinado a homenagear um personagem, um fato ou um movimento que tenha tido importância histórica para a construção daquela localidade. Pensar patrimônio é pensar pertencimento e sociedade, e ambos necessitam de um território para se desenvolver. Desta forma, chama a atenção que a maioria esmagadora da população maceioense esteja tão pobremente representada em sua própria cidade, como se fossem meros expectadores de uma história construída apesar deles e não por eles. Portanto, ao se tentar apagar a representatividade e a memória pública de uma

¹ <https://inegalagoas.org/portfolio/>



Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL

Conj. Benedito Bentes I, Rua A1, Qd. A1, nº 24. Complexo Benedito Bentes. Maceió-AL.
CEP: 57084-001. CNPJ: 19.401.539/0001-80. Web: inegalagoas.org;
E-mail: inegalagoas@hotmail.com

das pouquíssimas figuras negras que estão homenageadas, a sociedade como um todo é afetada, e tem o direito de participar de tal debate, o que, infelizmente não ocorreu no caso em comento.

Nesse sentido, torna-se imprescindível a admissão do Instituto do Negro de Alagoas para intervir no processo na condição de Amicus Curiae com o escopo específico de colaborar para o melhor deslinde da contenda.

IV – DO PEDIDO

Assim, pelo exposto, o Instituto do Negro de Alagoas requer à Vossa Excelência sua admissão no feito na condição de *amicus curiae*, para que, deste modo, possam exercer todas as faculdades inerentes a tal função, como a apresentação de memoriais e a possibilidade de sustentação oral de seus argumentos em Plenário, além de que sejam intimadas, por meio de seus advogados, de todos os atos do processo;

Nestes termos,

Pede deferimento

Maceió, 06 de março de 2024.

Pedro Marcelo Felix Gomes – OAB/AL 14.270
Núcleo de Advocacia Racial - INEG/AL

Ana Clara Alves Silva – OAB/AL 17.480



Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL

Conj. Benedito Bentes I, Rua A1, Qd. A1, nº 24. Complexo Benedito Bentes. Maceió-AL.
CEP: 57084-001. CNPJ: 19.401.539/0001-80. Web: inegalagoas.org;
E-mail: inegalagoas@hotmail.com

Núcleo de Advocacia Racial – INEG/AL

Jônatas Menezes Silva – OAB/AL 17.338
Núcleo de Advocacia Racial – INEG/AL

Jerônimo da Silva – OAB/AL 13.560
Núcleo de Advocacia Racial – INEG/AL